



N.º:

Assunto

Serviço:

LEI Nº 1.615

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO "PRESIDENTE JUSCELINO".

A Câmara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado por esta Lei o Loteamento "PRESIDENTE JUSCELINO" de propriedade de MR - Milton Reis, Empreendimentos Imobiliários Ltda., cuja planta e relatório justificativo foram apresentados à Prefeitura Municipal e ficam fazendo parte integrante deste diploma legal, com observância da Lei Municipal nº 1.237 de 04 de julho de 1973;

Art. 2º - Fica o proprietário do loteamento mencionado nesta Lei responsável pelas obras de infraestrutura da área loteada tais como: arruamentos, meios-fios, sarjetas de concreto, iluminação e rede de água e esgoto;

§ Único - O Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) somente fará ligações de água e esgoto nos lotes referidos no loteamento se o serviço de infraestrutura estiver concluído;

Art. 3º - Fica o proprietário do loteamento e futuros proprietários de lotes proibidos de fazer ou permitirem divisão dos atuais lotes;

Art. 4º - Os lotes de propriedade do loteador quando ainda não vendidos durante o prazo de 10 (deis) anos, estarão sujeitos aos impostos de acordo com os dispositivos legais vigentes relativos a loteamentos e a partir desse prazo sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal, como se fossem transferidos;

Art. 5º - Os lotes transferidos para compradores ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal;

Art. 6º - A partir do depósito do memorial e da planta no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição, os espaços livres, ruas, avenidas, praças e áreas verdes passarão, automaticamente, à categoria de bens de uso comum do povo e os lotes destinados à Prefeitura passarão automaticamente, para o domínio desta categoria de



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º:

Assunto:

Serviço: CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.615 de 21 de junho de 1977

bens de uso especial;

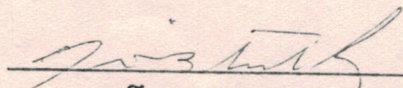
Art. 7º - Fica reservada à Prefeitura Municipal uma área de 625,00 m² (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados) na Quadra "E" do lote nº 12 (doze) conforme planta anexa, para o uso que a Prefeitura bem entender;

Art. 8º - Tratando-se de loteamento desmembrado do sistema viário da cidade, bem como dos terminais da rede de água e esgoto, fica o proprietário obrigado a fazer a captação de água para o abastecimento do loteamento e a distribuição de esgoto, podendo a Prefeitura Municipal colaborar na execução das referidas obras dentro naturalmente de suas possibilidades;

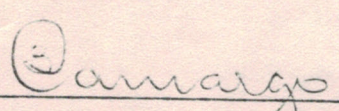
Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 21 de junho de 1977.



DR. JOÃO BATISTA ROSA
Prefeito Municipal



BLEIDE MESQUITA CAMARGO
Enc. da Secretaria